

LEI COMPLEMENTAR Nº 292/2025

DATA: 14 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 1º DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E O PLANO DA CARREIRA DOS SEUS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Art. 50, da Lei Complementar nº 240, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

§ 4º Os valores recebidos em decorrência do previsto neste artigo não geram direito adquirido, não poderão ser incorporados e serão recebidos somente durante o exercício das funções.

Art. 2º O Art. 53, da Lei Complementar nº 240, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 Poderão ser criados, por ato do Executivo Municipal, adicionais ou gratificações para determinadas categorias de servidores, de modo a compensar os encargos decorrentes de funções especiais que se apartam das atividades ordinárias ou a remunerar acréscimos de trabalho que superam os padrões de normalidade.

§ 1º Ao servidor poderá ser atribuído gratificação de até 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos, por encargos especiais, decorrentes da participação em comissões ou grupos de trabalho regularmente instituídos, e pelo exercício temporário de atribuições específicas, adicionais às atribuições normais do cargo nos termos do caput.

§ 2º Para os servidores ocupantes do cargo de Guarda Patrimonial, ficam estabelecidas as gratificações de funções, em quantitativos e valores, estabelecidas no item 3, do Anexo IV desta Lei Complementar.

§ 3º Os valores recebidos em decorrência do previsto neste artigo não geram direito adquirido, não poderão ser incorporados e serão recebidos somente durante o exercício das funções.

§ 4º Para os servidores mencionados no § 2º deste artigo, fica vedada a acumulação com a gratificação indicada no § 1º.

Art. 3º Fica criada 01 (uma) vaga de Assistente Social – 30 horas, constante do Grupo Profissional Superior (PS) do Anexo II da Lei Complementar nº 240, de 1º de janeiro de 2022, passando de 04 para 05 vagas.

Art. 4º Fica criada 01 (uma) vaga de Psicólogo – 30 horas, constante do Grupo Profissional Superior (PS) do Anexo II da Lei Complementar nº 240/2022, de 1º de janeiro de 2022, passando de 04 para 05 vagas.

Art. 5º Fica reduzida 01 (uma) vaga de Psicólogo – 40 horas, constante do Grupo Profissional Superior (PS) do Anexo II da Lei Complementar nº 240/2022, de 1º de janeiro de 2022, passando de 07 para 06 vagas.

Art. 6º Fica reduzida 01 (uma) vaga de Assistente de Gabinete, símbolo CC3, do Grupo dos Cargos Comissionados constante do Anexo III da Lei Complementar nº 240, de 1º de janeiro de 2022, passando de 03 para 02 vagas.

Art. 7º Fica criado o cargo comissionado de Assistente Jurídico, símbolo CC3, no total de 01 (uma) vaga, que passa a integrar o Grupo dos Cargos Comissionados constante do Anexo III da Lei Complementar nº 240, de 1º de janeiro de 2022.

Art. 8º Em decorrência das alterações constantes nesta Lei Complementar, o Grupo Profissional Superior (PS) constante do Anexo II e o Grupo dos Cargos Comissionados (CC) constante do Anexo III, ambos da Lei Complementar nº 240, de 1º de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguintes alterações e composição:

ANEXO II

CARGOS DA CARREIRA

NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, NÚMERO DE VAGAS E REQUISITOS

5. GRUPO PROFISSIONAL SUPERIOR (PS):

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	REQUISITOS PARA INGRESSOS
ASSISTENTE SOCIAL	05	30	Superior	Curso de graduação na área específica, Registro na Entidade de Classe (quando for o caso) e experiência mínima de seis meses
PSICÓLOGO	05	30	Superior	Curso de graduação na área específica, Registro na Entidade de Classe (quando for o caso) e experiência mínima de seis meses
PSICÓLOGO	06	40	Superior	Curso de graduação na área específica, Registro na Entidade de Classe (quando for o caso) e experiência mínima de seis meses

ANEXO III

CARGOS DE AGENTE POLÍTICO E CARGO COMISSIONADOS

2) GRUPO DOS CARGOS COMISSIONADOS (CC)



CARGOS	VAGAS	SÍMBOLO	NÍVEL DE VENCIMENTO
Chefe de Gabinete	01	CC-1	CC1
Procurador Geral do Município	01	CC-1	CC1
Assessor Especial para Captação de Recursos e Relações Institucionais	01	CC-1	CC1
Assessor de Gabinete	05	CC-2	CC2
Assessor Técnico Especial	01	CC-2	CC2
Diretor do Departamento de Comunicação Social	01	CC-2	CC2
Diretor do Departamento de Planejamento Urbano e Projetos	01	CC-2	CC2
Diretor do Departamento Administrativo	01	CC-2	CC2
Diretor do Departamento de Segurança Patrimonial	01	CC-2	CC2
Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos	01	CC-2	CC2
Diretor do Departamento Recursos Humanos e Gestão de Pessoas	01	CC-2	CC2
Diretor do Departamento de Informática	01	CC-2	CC2
Diretor do Departamento de Tesouro	01	CC-2	CC2
Diretor do Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano	01	CC-2	CC2
Diretor do Departamento de Orçamento e Gestão Fiscal	01	CC-2	CC2
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	01	CC-2	CC2
Diretor do Departamento do Sistema de Ensino Municipal	01	CC-2	CC2
Diretor do Departamento de Esportes	01	CC-2	CC2
Diretor do Departamento de Saúde	01	CC-2	CC2
Diretor do Departamento de Especialidades	01	CC-2	CC2
Diretor do Departamento de Urgência e Emergência	01	CC-2	CC2
Diretor do Departamento de Gestão Administrativa	01	CC-2	CC2
Diretor do Departamento de Saúde Bucal	01	CC-2	CC2
Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica	01	CC-2	CC2
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	01	CC-2	CC2



Diretor do Departamento de Gestão do Sistema de Assistência Social	01	CC-2	CC2
Diretor do Departamento de Proteção Social Especial de Média Complexidade	01	CC-2	CC2
Diretor do Departamento de Habitação	01	CC-2	CC2
Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos	01	CC-2	CC2
Diretor do Departamento de Obras e Serviços Rodoviários	01	CC-2	CC2
Diretor do Departamento de Agropecuária	01	CC-2	CC2
Diretor do Departamento de Meio Ambiente	01	CC-2	CC2
Diretor do Departamento de Resíduos Sólidos	01	CC-2	CC2
Diretor do Departamento de Indústria e Comércio	01	CC-2	CC2
Diretor do Departamento de Turismo	01	CC-2	CC2
Diretor do Departamento de Planejamento e Projetos Culturais	01	CC-2	CC2
Diretor do Departamento Difusão Cultural	01	CC-2	CC2
Diretor do Departamento de Patrimônio Cultural e Formação em Arte-Cultura	01	CC-2	CC2
Diretor do Departamento de Projetos Institucionais	01	CC-2	CC2
Diretor do Departamento de Proteção Social de Alta Complexidade	01	CC-2	CC2
Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	01	CC-2	CC2
Chefe de Divisão	48	CC-3	CC3
Assistente de Gabinete	02	CC-3	CC3
Assistente Jurídico	01	CC-3	CC3
Assessor Técnico	06	CC-3	CC3
Chefe de Seção	37	CC-4	CC4

Art. 9º Ficam revogados os artigos 51 e 52, todos da Lei Complementar nº 240/2022, de 1º de janeiro de 2022.

Art. 10 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal 03 de Maio, em 14 de Julho de 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B1C-6DB2-A82E-C142

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO LUIZ BENDO (CPF 734.XXX.XXX-34) em 14/07/2025 16:25:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/5B1C-6DB2-A82E-C142>